



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 – Tel. (38) 3613-2559

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 105/2017 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 03/2017

### PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI/MG**, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, designada pela Portaria nº. 308/2017, torna público a quem possa interessar, que por determinação da Prefeita Municipal, Sra. Nívea Maria de Oliveira, e de conformidade com este Instrumento Convocatório e Processo Licitatório nº. 105/2017, a participar do presente certame licitatório, a ser realizado na **MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA, TIPO MAIOR OFERTA, abertura para o dia 26 de janeiro de 2018, às 08h30min**, na Sala do Setor de Licitação, localizado na Pça. Adolfo de Oliveira, s/nº., Centro, Itacarambi/MG. Os interessados devem apresentar documentação para habilitação e proposta para Concessão do Uso dos Prédios Públicos, objeto do presente Instrumento Convocatório, até a data, horário e local da realização da referida Licitação, ou na mesma hora do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nesta data. A presente Licitação será processada e julgada em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº. 123 de 2006 e alterações posteriores.

- Poderão participar desta Licitação **PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS** do ramo pertinente ao objeto e que satisfaçam todas as exigências do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 105 /2017 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 03/2017** e seus Anexos e que tenham retirado Edital.

A cópia deste Edital, na íntegra, poderá ser solicitada através do site [www.itacarambi.mg.gov.br](http://www.itacarambi.mg.gov.br) ou pelo telefone (38) 3613-2171 ou, ainda, obtida, pelo E-mail: [licitação@itacarambi.mg.gov.br](mailto:licitação@itacarambi.mg.gov.br).

### 1 - DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto da presente Licitação a **seleção de pessoas físicas ou jurídicas** para a outorga de **CONCESSÃO DE USO DE PREDIOS PÚBLICOS PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE GUICHÊS E LANCHONETE LOCALIZADOS NO TERMINAL RODOVIÁRIO MIGUEL CARNEIRO E DO BAR QUIOSQUE, LOCALIZADO NA PRAÇA DO CAIS DO ÁGUA VIVA, NO BAIRRO CENTRO.**
- 1.2 Esta concorrência destina-se a Concessão de espaços físicos, com dimensões e localização especificadas no Anexo I deste Edital, pela **MAIOR OFERTA**, por pessoa física ou jurídica especializada na execução dos serviços de Exploração Comercial, nos dias e horários de funcionamento deste Município, em regime de concessão de uso para fins comerciais, sendo a concessão remunerada mensalmente sendo a escolha mais vantajosa para a administração.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 – Tel. (38) 3613-2559

### 2- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**2.1** - Poderão participar da presente Licitação **PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS** que preencham todos os requisitos estabelecidos neste edital, que não estejam impedidos legalmente de participar de Licitações, e façam a entrega dos envelopes até o dia e horário acima mencionados, sob pena de exclusão do licitante em participar da licitação.

**2.2** Após o horário marcado para a entrega dos envelopes, não será admitida a participação de outros proponentes, nem mesmo a apresentação de novos envelopes.

**2.3.** É vedada a participação:

- a) consórcio de pessoas físicas ou jurídicas;
- b) de empresas das quais servidor público pertencente aos quadros de pessoal do Município de Itacarambi/MG seja gerente, acionista, controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- c) daquele que apresente débito para com o Município de Itacarambi/MG, na data da abertura da presente licitação;
- d) de empresa que tenha sido declarada inidônea pela administração Pública Direta e/ou Indireta de âmbito Municipal, ou que esteja cumprindo suspensão do direito de licitar e de contratar com qualquer órgão da Administração Pública.
- e) em relação aos guichês, empresas que não possuam autorização para transporte de passageiros com embarque e desembarque neste município.

**2.4** A licitante deverá se fazer representar por meio de um único representante legal, que deverá se apresentar para o procedimento, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste Procedimento Licitatório, conforme modelo constante do **Anexo II**, respondendo por sua representada, devendo, ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade (**trazer cópia autenticada deste documento**) e ou outro documento equivalente, com fotografia.

**2.5** A legitimidade da representação será demonstrada por um dos seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada, no seu prazo de validade e na abrangência do seu objeto, acompanhados de cédula de identidade ou outro documento de identificação de fé pública do representante:

- a) instrumento público de mandato (**procuração pública**); ou
- b) instrumento particular de mandato, assinado pelo representante legal da licitante com firma reconhecida em cartório (**procuração particular**); e
- c) documento de constituição da sociedade, (**contrato social**) quando se tratar de representante legal, que comprove essa qualidade, em se tratando de pessoa jurídica, sendo pessoa física, **documento de identidade ou outro documento com foto**.

**2.6** - Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa licitante interessada, poderá apresentar para fins de credenciamento, original ou cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 – Tel. (38) 3613-2559

### **3 – DA HABILITAÇÃO**

**3.1 A habilitação será demonstrada pelos documentos relacionados nos itens abaixo, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, devendo no referido caso o licitante apresentar os originais durante a sessão, para a devida conferência, sendo que a apresentação do original não substitui documentos que não constem no envelope.**

**3.2 A Comissão verificará na abertura da licitação, a habilitação da licitante, que será demonstrada pelos seguintes documentos:**

#### **3.2.1 Pessoa Física:**

I – Cópia da Cédula de Identidade;

II – Cópia do CPF;

III – Certidão negativa de protesto, execução e cobrança;

IV – Certidão negativa criminal;

IV – Certidão Negativa Municipal;

V – Comprovante de endereço atualizado em nome do licitante;

VI - Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

VII - Certidão de Quitação Eleitoral.

VIII - A **Qualificação Técnica** será demonstrada mediante comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio de apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado fornecido por pessoa física ou pessoa jurídica de direito público ou privado, ao qual a pessoa física ou jurídica Licitante já prestara serviço igual ou semelhante, conforme ANEXO VI.

#### **3.2.2 Pessoa Jurídica:**

##### **3.2.2.1 Habilitação Jurídica**

I – Registro Comercial, no caso de empresa individual;

II – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, (**objetivo social compatível com os serviços que se quer prestar**) devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

III – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

**3.2.2.2 A Habilitação Fiscal, Econômica e Trabalhista** será exteriorizada pelos documentos abaixo relacionados:

I – Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** (CNPJ);

II – **Prova de inscrição** no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III – Prova de regularidade com a **Fazenda Federal e Seguridade Social** (Certidão Negativa da Conjunta da Receita Federal e da Dívida Ativa da União e INSS), **Estadual**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 – Tel. (38) 3613-2559

(Certidão Negativa de Débitos relativa ao ICMS) e **Municipal** (Certidão Negativa de Débitos) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV – Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço** (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

**V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943 (Lei nº. 12.440 de 07 de julho de 2011).**

**3.2.2.3 A Qualificação Econômico-Financeira** será demonstrada através da:

I – Apresentação de **certidão negativa de falência**, com data de expedição de, no máximo, 90 (sessenta) dias anteriores à apresentação dos envelopes.

**3.3 A Qualificação Técnica** será demonstrada mediante comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio de apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado fornecido por pessoa física ou pessoa jurídica de direito público ou privado, ao qual a pessoa física ou jurídica Licitante já prestara serviço igual ou semelhante, conforme **ANEXO VI**.

**3.4 É obrigatória a apresentação de: (PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS)**

I – **DECLARAÇÃO** comprovando que em seu quadro de pessoal não existe menor de 18 anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em conformidade com o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988; **ANEXO V**.

II – **DECLARAÇÃO** expressa da licitante de não ter recebido da Prefeitura Municipal de Itacarambi ou de qualquer outra entidade da Administração direta ou indireta em âmbito Municipal, **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a Administração Pública, assim como não ter recebido declaração de **INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração; **ANEXO IV**.

**3.5 É facultativo a apresentação de: (PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS)**

I - Apresentação de **ATESTADO DE VISITA (Anexo IX)**, da Proponente, de que conhece o local e as condições do objeto da presente licitação, firmado pela Secretaria Municipal de Administração, comprovando que a licitante visitou, juntamente com funcionário do referido departamento, o local de uso da concessão do espaço público, objeto desta Concorrência Pública.

**3.5.1 Fica facultado as licitantes interessadas em participar da Concorrência a procederem a vistoria no local indicado neste edital. A realização da vistoria não é obrigatória, ficando, contudo, as licitantes cientes de que após apresentação das propostas não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento das dificuldades técnicas não previstas.**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 – Tel. (38) 3613-2559

**3.5.2** Fica designado para o **dia 22 de janeiro de 2018 às 09h**, no Setor de Tributos, para a visita junto aos locais de Uso da Concessão, a qual será acompanhada por Fiscal de Tributos ou outro servidor do setor, devendo ao final preencher e assinar o Atestado de visita (Anexo IX) que constará nos documentos de habilitação da licitante interessada. **As visitas poderão ser agendas pelo telefone (38) 3613-2171.**

**3.5.3** Conforme designado acima, a visita junto ao local do uso de exploração comercial será realizada em uma data, ressalta – se que passando esta data não haverá outra oportunidade para a realização da visita;

**3.6** A licitante vencedora, deverá apresentar no prazo máximo de 30 (trinta) dias após comunicação e mediante autorização por escrito da prefeitura Municipal de uso do espaço público, o Alvará de funcionamento emitido pelo órgão da Prefeitura Municipal de Itacarambi, sob pena de ver seu contrato rescindido.

**3.7** Não serão aceitos protocolos referentes a solicitações feitas às repartições competentes, quanto aos documentos mencionados nesta Concorrência pública, nem cópias ilegíveis, mesmo autenticadas.

**3.8** Todas as provas de regularidade e certidões exigidas que não constarem o prazo de validade ou data de vencimento, serão consideradas vencidas 60 (sessenta) dias após sua emissão.

**3.9** Serão inabilitadas as pessoas que apresentarem em desacordo os documentos necessários à habilitação, bem como as empresas que estiverem sob processo de falência e as que estiverem cumprindo as penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

**3.10** Os documentos apresentados por qualquer licitante, se expressos em língua estrangeira, deverão ser traduzidos para o português por tradutor público juramentado e autenticados por autoridade brasileira no país de origem.

**3.11 As microempresas e empresas de pequeno porte**, assim definidas no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (**artigo 43, caput, da Lei Complementar nº 123/2006**).

**3.12** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **02 (dois)** dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, quando requerido pelo licitante, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, exceto nos casos de urgência na contratação ou de prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados.

**3.13** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 3.12, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei no 8.666, de 21.06.1993, sendo facultado a prefeitura de Itacarambi convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação (**artigo 43, § 2º da Lei Complementar nº 123/2006 e artigo 4º, § 4º do Decreto nº. 6.204, de 5.9.2007**).

**3.14** Não farão jus ao regime diferenciado e favorecido previsto no art. 44 e seguintes da Lei Complementar nº. 123/2006, a microempresa ou a empresa de pequeno porte:

I – de cujo capital participe outra pessoa jurídica;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 – Tel. (38) 3613-2559

- II – que seja filial, sucursal, agência ou representação, no país, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- III - de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou, seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do artigo 3º da LC 123/06;
- IV – cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do artigo 3º da Lei Complementar 123/06;
- V – cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da LC 123/06;
- VI – constituída sob a forma de cooperativas;
- VII – que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- VIII – que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- IX – resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- X – constituída sob a forma de sociedade por ações.

### **4 – DA PROPOSTA**

**4.1** A proposta deverá ser digitada e apresentada sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas. Suas folhas devem estar rubricadas e a última assinada pelo seu representante legal, devendo constar:

- a) Nome do proponente, endereço, suas características, identificação (individual ou social), aposição do carimbo (substituível pelo papel timbrado) com o número do CNPJ/CPF e a Inscrição Estadual se for Pessoa Jurídica;
- b) Descrição de forma clara e sucinta do objeto da presente Licitação, em conformidade com o estabelecido nesta Concorrência pública e seus Anexos;
- c) O valor mensal proposto para uso de espaço público, que não poderá ser inferior aos valores estabelecidos no levantamento feito pela comissão. Tendo como de Referência deste Edital, na conformidade do item proposto, deverá ser expresso em algarismos e por extenso;
- d) A proposta apresentada pelos licitantes deverá estar datada do dia previsto para sua abertura na Prefeitura de Itacarambi, conforme data fixada no Edital, sendo o prazo de validade da proposta de no mínimo de 60 (sessenta) dias. Não indicado outro será considerado como tal o prazo da proposta omissa;

**4.1.1** Caso haja divergência entre o preço expresso em algarismos e o preço em extenso, prevalecerá o preço expresso por extenso.

**4.2** A simples participação neste certame implica:

- a) A aceitação de todas as condições estabelecidas nesta CONCORRÊNCIA PÚBLICA;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 –Tel. (38) 3613-2559

b) A inclusão na proposta das parcelas de quaisquer naturezas, diretas ou indiretas, pertinentes à formação do preço da locação e que, se vencedora, a licitante prestará pelo valor resultante da sua proposta;

c) Que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para sua abertura, o qual, se maior, deverá ser explicitado na proposta.

**4.3** Não serão levadas em consideração as PROPOSTAS apresentadas por telex, telegrama, fax, *internet* ou similares, admitindo, porém o envio dos envelopes da documentação e da proposta pelos Correios, através de Aviso de Recebimento (AR) ou SEDEX, desde que seja recebido no local, data e hora estipulados no preâmbulo deste edital, não tendo a CPL qualquer responsabilidade quanto ao extravio, erro de endereçamento, ou fato superveniente que não deu causa.

**4.4** Poderão, a critério da COMISSÃO, ser relevados erros ou omissões formais dos quais não modifiquem as Propostas e nem resultem prejuízos para julgamento das mesmas ou para a Prefeitura Municipal.

**4.5** Caso a empresa interessada não queira mandar representante para a reunião de abertura dos envelopes, poderá entregar seus envelopes no endereço mencionado no Preâmbulo desta Concorrência Pública.

**4.6** Serão desclassificadas as propostas que:

**4.6.1** Sejam omissas, vagas e apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

**4.6.2** Não estiverem assinadas pelo representante legal da pessoa física ou jurídica da licitante;

**4.6.3** Não atenderem às exigências do presente Edital, ou que imponham condições.

### **5 – DA REUNIÃO PARA O RECEBIMENTO E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS DE PREÇOS.**

**5.1** No dia, hora e local designados nesta CONCORRÊNCIA PÚBLICA a Comissão de Licitação receberá, em envelopes distintos e devidamente lacrados, os documentos exigidos para habilitação e a proposta. Os envelopes deverão indicar o número desta **CONCORRÊNCIA PÚBLICA** e conter, respectivamente, as indicações "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA DE PREÇO", sugerindo-se constar as seguintes descrições:

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 105/2017**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2017**

**DESTINATÁRIO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ENVELOPE “01”**

**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE**

**CPF/CNPJ:.....**

**ENDEREÇO:.....**

**FONE/FAX:.....**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 – Tel. (38) 3613-2559

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 105/2017**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 003/2017**

**DESTINATÁRIO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ENVELOPE “02”**

**PROPOSTA DE PREÇO**

**RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE**

**CPF/CNPJ:.....**

**ENDEREÇO:.....**

**FONE/FAX:.....**

**5.2** Após o recebimento dos documentos de Habilitação e Proposta de Preço, nenhum outro documento será aceito, assim como não se admitirão quaisquer adendos ou alterações nos documentos entregues.

**5.3** Os licitantes presentes bem como a comissão de licitação, deverão rubricar o lacre dos envelopes que em seguida serão abertos primeiramente os envelopes contendo a documentação de habilitação, na forma desta Concorrência Pública, devendo a Comissão de Licitação e licitantes presentes rubricarem os documentos apresentados.

**5.4** Após a análise dos documentos de Habilitação será efetuado o julgamento da fase de habilitação, cujo resultado, além de registrado em Ata será comunicado a todos os representantes das licitantes.

**5.5** Na fase de Habilitação, caso a Comissão julgue necessário, poderá suspender a reunião para analisar os documentos e julgar a habilitação, marcando nova data e horário em que voltará a reunir-se.

**5.6** A Comissão manterá em seu poder as propostas das licitantes inabilitadas, com os envelopes devidamente rubricados e lacrados. Após a decisão dos recursos eventualmente interpostos ou após a desistência em interpor os mesmos, expressa em Ata assinada pelos licitantes, as propostas das inabilitadas serão devolvidas às respectivas licitantes, promovendo-se a abertura das propostas das empresas habilitadas, que serão rubricadas pela Comissão e pelas licitantes presentes.

**5.7** No caso das inabilitadas se recusarem a receber os envelopes de propostas de preço ou se estiverem ausentes, tal situação ficará registrada em Ata e os referidos envelopes ficarão a disposição das mesmas na Sala do Setor de Licitação pelo prazo máximo de 05 (cinco) dias. Findo este prazo não terá mais nenhuma responsabilidade sobre a sua guarda.

**5.8** No julgamento das propostas será considerado vencedor o proponente que satisfizer o critério de MAIOR OFERTA, desde que atenda às especificações constantes nesta CONCORRÊNCIA PÚBLICA e seus anexos. Considerar-se-á como melhor proposta de preço, aquela em que a licitante ofertar o maior valor a título de pagamento pela outorga de concessão de uso do bem público, destinada a exploração comercial do Bar quiosque, distribuídos conforme a Referência do presente Edital.

**5.9** Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme o estabelecido nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/2006.

**5.10** Se duas ou mais propostas em absoluta igualdade de condições ficarem empatadas, far-se-á obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 –Tel. (38) 3613-2559

serão convocados, vedado qualquer outro processo, em observância ao disposto no § 2º do artigo 45 da Lei nº 8.666/93.

**5.11** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências desta CONCORRÊNCIA PÚBLICA, que se opuserem a quaisquer dispositivos legais vigentes, que consignarem preço incompatível com os preços avaliados, que apresentarem preços simbólicos, irrisórios ou cotação de valor zero e vantagens não previstas ou baseadas em oferta das demais empresas licitantes, excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade por meio de documentos que comprove que os custos que o compõem são coerentes com os de mercado, devidamente avaliado.

**5.12** Não serão levadas em consideração para efeito de julgamento, as propostas que contenham vantagens não previstas nessa Concorrência Pública.

**5.13** Se todas as licitantes forem inabilitadas ou se todas as propostas forem desclassificadas, a COMISSÃO poderá conceder prazo de **08 (oito)** dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas da inabilitação ou desclassificação, conforme § 3º do art. 48 da Lei 8.666/93.

**5.14** O resultado desta Licitação será comunicado às licitantes no local da reunião, no mesmo dia ou noutro previamente definido ou, caso não estejam todos os presentes, será efetuado mediante publicação no átrio das dependências da Prefeitura de Itacarambi, lavrando-se em ATA todos os atos relativos à sessão.

## **6 – DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS**

**6.1** Decairá do direito de impugnar os termos desta Concorrência Pública perante a Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas quanto às falhas ou irregularidades que o viciarem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**6.2** São admissíveis impugnação, recurso, representação e pedido de reconsideração dentro das razões e condições definidas nos artigos 41 e 109 da Lei 8.666/93.

**6.3** Após cada fase da Licitação, os autos do Processo ficam automaticamente à disposição dos interessados pelo prazo necessário à interposição de recursos.

**6.4** Dos atos praticados em função da presente licitação cabem:

**6.4.1** Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação
- d) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;
- e) rescisão do contrato a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.

**6.4.2** Representação no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, que não caiba recurso hierárquico;

**6.4.3** Pedido de reconsideração de decisão a cerca da declaração de inidoneidade, no prazo de 10 (dez) dias da intimação do ato.

**6.5** O recurso consubstanciado nas alíneas “a” e “b”, terá efeito suspensivo. A autoridade competente poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos eficácia suspensiva.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 – Tel. (38) 3613-2559

**6.6** Interposto o recurso, serão comunicados os demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**6.7** Os recursos serão dirigidos ao Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura de Itacarambi, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse prazo, encaminhá-los a assessoria Jurídica do Município, que devidamente instruído, fará apreciação e decisão no mesmo prazo.

**6.8** As impugnações e recursos deverão ser protocolizados na sala da Comissão Permanente de Licitação, situado no Avenida Montes Claros – Centro - Itacarambi/MG, nos dias úteis no horário de 08h às 12h e 14h às 18h. Não serão aceitas as impugnações e recursos interpostos via fax, telegrama, correios, *internet* e similares, bem como os fora dos prazos legais.

### **7 – DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO**

**7.1** Decididos os recursos eventualmente interpostos, ou na hipótese da renúncia à apresentação dos mesmos, lavrada em ata, será o resultado da licitação submetido a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças para o procedimento de homologação com a devida adjudicação do objeto desta Licitação aos vencedores.

**7.2** O objeto desta Concorrência Pública será adjudicado aos licitantes cujos itens da proposta sejam considerados vencedores.

**7.3** A Adjudicação será feita na totalidade do objeto licitado, considerando-se a maior oferta apresentada na proposta, desde que atenda às especificações constantes nesta Concorrência pública e respectivos anexos.

### **8 – DO CONTRATO E DA VIGENCIA**

**8.1** O Contrato decorrente da presente licitação, bem como suas alterações, ficará subordinado às normas da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com a minuta anexa ao presente.

**8.2** O Adjudicatário será convocado a aceitar e assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir de comunicado expedido pela Prefeitura Municipal.

**8.3** O prazo concedido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado durante seu transcurso, pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela secretaria requisitante.

**8.4** A autoridade competente poderá, até a assinatura do Contrato, desclassificar a licitante vencedora por despacho fundamentado, sem direito à indenização e ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, quando a Secretaria Requisitante tiver notícia de qualquer fato ou circunstância, superveniente ou só conhecida após o julgamento da presente licitação, que desabone a idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa da licitante, assegurada a ampla defesa.

**8.5** Independentes de transcrição consideram-se como parte integrante do Contrato este Edital, seus anexos e as propostas de preço apresentada pelo licitante vencedor.

**8.6** O Contrato de Concessão de Uso de prédio público para exploração comercial dos espaços do Terminal Rodoviário Miguel Carneiro e Bar Quiosque, localizado na Praça do Cais Água Viva, terá vigência pelo período de 50 (cinquenta) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, nas condições



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 – Tel. (38) 3613-2559

**básicas determinadas no inc. II do art. 57 da Lei 8.666/93, que rege renovação de contratos, se houver interesse de ambas as partes.**

**8.7.** A renovação do termo contratual respectivo deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela licitante contratada continuam vantajosas para a Administração.

**8.8.** Após o período de 12 (doze) meses da assinatura do contrato, o valor poderá reajustado, tendo por base Índice Geral de Preços do Mercado ocorrido no período.

**8.9.** No caso de prorrogação as partes firmarão termo aditivo próprio e o valor da locação poderá ser ajustado ou não, mediante prévia avaliação da CEDENTE em consonância com a CESSIONÁRIA.

**8.10.** Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos (§3º do artigo 64 da Lei nº 8.666/93).

**8.11.** O contrato de concessão poderá ser alterado, observado o disposto no art. 65 da lei 8.666/93.

### **9- DA AUTORIZAÇÃO DE CONCESSÃO E DO INÍCIO DE FUNCIONAMENTO**

**9.1.** A simples assinatura do Contrato pela Secretaria Requisitante acarretará na **AUTORIZAÇÃO DE CONCESSÃO/PERMISSÃO**, entretanto o início da execução do serviço, objeto da concessão, só poderá ser iniciado mediante o **recebimento por escrito da autorização de concessão de uso de imóvel expedida pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.**

**9.2.** A Adjudicada a partir do **recebimento por escrito da autorização de concessão de uso de imóvel expedida pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças** deverá iniciar suas atividades de funcionamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos. Tal prazo poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias corridos a pedido do cessionário, devidamente autorizado pela Concedente.

**9.2.1.** Durante o período supracitado, a cessionária deverá providenciar toda a documentação necessária para atender a legislação. Em hipótese alguma será admitido o início das atividades (de atendimento ao público) sem a regularização da documentação (Alvará de Funcionamento/ Vigilância Sanitária).

### **10- DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**10.1-** A prestação de serviço, pela Concessionária, deverá atender as condições de regularidade, pontualidade, continuidade, eficiência, segurança, generalidade, cortesia, devendo observar, ainda, preços compatíveis com os serviços fornecidos no mercado.

**10.2** Competem à Concedente a fiscalização dos serviços, objeto desta licitação, ficando a Concessionária obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a sua realização, facultando o livre acesso aos espaços destinados ao uso, às suas instalações, bem como, a todos os registros e documentos pertinentes.

**10.3** Caberá a Concedente verificar se estão sendo cumpridos os termos do Contrato, e demais requisitos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para sua fiel execução.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 – Tel. (38) 3613-2559

**10.4.** A fiscalização do contrato será exercida no interesse exclusivo da Concedente, e não exclui nem reduz a responsabilidade da Concessionária, inclusive de prepostos, por qualquer irregularidade.

**10.5.** A CONCESSIONÁRIA será avaliada quanto à qualidade, prazo e relacionamento na prestação dos serviços com os usuários.

**10.6.** A Secretaria Requisitante, na qualidade de fiscal do cumprimento das obrigações oriundas do contrato, notificará a CONCESSIONÁRIA para que a mesma providencie os reparos e/ou correções que se fizerem necessárias ao objeto da licitação, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento da referida notificação.

**10.7.** A CONCEDENTE não se responsabiliza por equipamentos e outros materiais de propriedade da CONCESSIONÁRIA, colocados em suas dependências.

### **11 – DO PAGAMENTO DA CONCESSÃO E DAS TAXAS DE ENERGIA E ÁGUA.**

**11.1** O valor mínimo do encargo previsto constará do Edital de Licitação de concessão de uso, de acordo com a legislação aplicável.

**11.2 No ato da assinatura do contrato de concessão, o licitante vencedor da licitação deverá comprovar o recolhimento aos cofres da Prefeitura Municipal, do correspondente a 10% (dez) por cento do valor ofertado em sua proposta de preço, as demais 48 (quarenta e oito) parcelas serão pagas todo 10º (décimo) dia útil de cada mês, a contar do segundo mês subsequente à assinatura, à título de carência.**

**11.3** O pagamento da Concessão/ Permissão, será mensal, sendo o valor conforme estipulado na Proposta de Preços apresentada pela concorrente no certame licitatório, efetuado através de Boleto Bancário fornecido pela Tesouraria da prefeitura municipal, até o 10º (décimo) dia útil do mês posterior ao do período de competência do encargo, bem como o valor referente à água e energia elétrica do mês de competência.

**11.4** Se o pagamento não for recolhido no seu vencimento serão cobrados encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia e multa de mora de até 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração.

**11.5** Serão obrigações do Concessionário, as despesas decorrentes do consumo de água e energia elétrica no recinto do espaço objeto desta licitação.

**11.6** Serão de responsabilidade da Concessionária o pagamento das contas dos espaços que tem água e energia elétrica própria. As unidades consumidoras de água e energia elétrica devem estar cadastradas em nome do concessionário que deverá promover a troca de titularidade junto à concessionária de serviço público respectiva.

**11.7** As despesas oriundas do consumo de água e energia elétrica ficarão sob a responsabilidade da Concessionária, bem como a instalação de medidores, caso seja possível.

**11.8** O Concedente se reserva o direito de vistoriar os equipamentos elétricos instalados no espaço locado para o fim de quantificar o consumo mensal de energia elétrica, assim como solicitar a substituição de algum equipamento que não esteja de acordo com os padrões mínimos de qualidade.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 – Tel. (38) 3613-2559

**11.9** As despesas com água e energia elétrica, serão reajustadas sempre que incidir aumento sobre as tarifas das unidades consumidoras, pelos índices aplicados pela **CEMIG E COPASA**.

**11.10** Não será disponibilizada linha telefônica à Concessionária.

### **12 – DAS PENALIDADES**

**12.1** Em conformidade com o estabelecido nos Artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a licitante vencedora que descumprir as condições desta Concorrência Pública, bem como as contratuais, ficará sujeita às seguintes penalidades:

**I.** Pelo atraso injustificado multa de mora de até 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

**II.** Pela inexecução total ou parcial das condições desta Concorrência Pública, a Administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a. Advertência;
- b. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;
- c. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**12.2** A multa, eventualmente imposta à Concessionária, será automaticamente acrescida na fatura a que mesma fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

Caso a Concessionária não tenha nenhum valor a pagar para Prefeitura Municipal, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

**12.3** As multas previstas nesta seção não eximem a Concessionária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

### **13 – DAS BENFEITORIAS**

**13.1** As benfeitorias e os reparos realizados no imóvel dependem de prévia e expressa autorização da Concedente e será incorporada a esta. A Concessionária não terá direito à indenização nem poderá reter as benfeitorias.

**13.2** As construções e reformas efetuadas pela Concessionária no imóvel objeto da permissão somente poderão ser realizadas após prévia e expressa autorização da Concedente.

### **14 -DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**14.1** Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONCEDENTE, ou bilateralmente por acordo entre as partes, mas sempre atendida a conveniência Administrativa.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 – Tel. (38) 3613-2559

**14.2** Caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial, mas sempre por meio de processo administrativo com ampla defesa, quando ocorrer a inexecução total ou parcial do Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, observados os artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

**14.3** A rescisão contratual pode, ainda, ser decorrente de ato da CONCESSIONARIA e consiste em:

- a) Transferir, ceder, emprestar, ou locar o espaço objeto da permissão a terceiro;
- b) Alterar a atividade permitida, sem autorização prévia e expressa da CONCEDENTE;
- c) Comercializar artigos proibidos por lei;
- d) Colocar letreiros, placas, anúncios ou quaisquer outros veículos de comunicação sem expressa e prévia autorização da CONCEDENTE;
- e) Desenvolver no imóvel atividade estranha ao objeto contratado;
- f) Utilizar o espaço cedido como moradia eventual ou permanente;
- g) Atraso injustificado do pagamento do aluguel por mais de 03 (três) meses;

### **15 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1.** Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documento relativa ao presente Concorrência pública.

**15.2.** A simples apresentação das propostas implica na integral e irretratável aceitação dos termos e condições estabelecidas nesta Concorrência pública, bem como pleno conhecimento das condições de execução do objeto.

**15.3** Se a licitante vencedora deixar de cumprir o objeto ora licitado, sem justificativa por escrito aceito pela Secretaria Requisitante, caducará o seu direito de vencedora, sujeitando-se às penalidades aludidas na Cláusula doze dessa Concorrência Pública.

**15.4** Ocorrendo a hipótese prevista no item 15.3, o objeto da presente Licitação poderá ser adjudicado às licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nas mesmas condições propostas pela licitante vencedora, inclusive quanto ao preço e prazo.

**15.5** A Comissão Permanente de Licitação, poderá convocar servidores qualificados do Órgão para oferecer suporte técnico e/ou jurídico às suas decisões.

**15.6** As irregularidades sanáveis que venham a surgir no processo licitatório só importarão na sua modificação volitiva do Instrumento Convocatório quando da ocorrência de recursos e impugnações que sejam considerados procedentes.

**15.7** A presente Licitação poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**15.8** Após a fase de habilitação, não caberá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

**15.9** Os casos omissos e as dúvidas suscitadas serão dirimidos pela Comissão Permanente de Licitação, estabelecida na Avenida Montes Claros nº 243 - Centro, CEP: 39.300-000, Itacarambi/MG, **encaminhada por fax**, através do telefone (38) 3613 -2171 ou e-mail: licitação@itacarambi.mg.gov.br

**15.10.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão publicadas no átrio das dependências da Prefeitura Municipal.

**15.11.** Fica eleito o Foro da Comarca de Januária/MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desta licitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI**

**MINAS GERAIS**

**CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82**

**Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 –Tel. (38) 3613-2559**

---

**16 – ANEXOS**

16.1 São partes integrante da presente Concorrência pública:

Anexo I: Termo de Referência (Especificações Mínimas);

Anexo II: Carta de credenciamento;

Anexo III: Minuta do Contrato;

Anexo IV: Modelo de Declaração de Inexistência de Impedimento Legal para Licitar;

Anexo V: Modelo de Declaração de Cumprimento do Inciso XXXIII, do art. 7º C.F;

Anexo VI: Atestado de Capacidade Técnica;

Anexo VII: Modelo de Proposta de Preço;

Anexo VIII: Modelo de declaração de ME e EPP;

Anexo IX: Atestado de visita;

Itacarambi/MG, 21 de dezembro de 2017.

---

**NÍVEA MARIA DE OLIVEIRA**  
**Prefeita**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 – Tel. (38) 3613-2559

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 105/2017 CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.03/2017

#### ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

**01) DEMANDANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI/MG**  
TELEFONE CONTATO/DÚVIDA: (38) 3613-2171

#### **02) OBJETIVO**

**2.1** A presente solicitação tem por objetivo a Concessão de uso de Prédio Público para exploração comercial dos quichês, lanchonete e depósito do Terminal Rodoviário Miguel Carneiro e do Bar Quiosque, localizado na Praça do Cais Água Viva, no Bairro Centro.

#### **03) JUSTIFICATIVA**

**3.1** – A legalização através de Processo Licitatório dos espaços públicos destinados a Concessão de Uso de Prédios Públicos se faz necessária em obediência aos princípios de Publicidade, Moralidade e Impessoalidade inerentes à Administração Pública.

#### **04) ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

Requisitos para habilitação e Concessão para a exploração Comercial dos imóveis localizados no Terminal Rodoviário Miguel Carneiro e na Praça do Cais Água Viva, no Bairro Centro:

##### **I) BAR/QUIOSQUE**

##### **1. Atendimento mínimo para Funcionamento:**

- A) 20 (vinte) jogos de mesa em PVC resistente
- B) 02 (dois) congeladores
- C) 01 (uma) geladeira comercial ou Balcão Frigorífico
- D) 01 (um) fogão comercial de 4 bocas e 1 (uma) chapa
- E) 01 (um) forno de porte médio
- F) Demais equipamentos que compõem a cozinha (Liquidificador, Espremedor de Frutas, Micro-ondas e Utensílios diversos: Talheres, Copos, Travessas, Pratos, Toalhas em quantidade compatível com a demanda a ser atendida)
- G) TV 40 Polegadas, DVD e Som Ambiente.
- H) Equipamento de Segurança – 2 (dois) Extintores (sendo colocados 01(um) na área da cozinha, 01 (um) na área de atendimento ao Público);
- I) Atendimento especializado utilizando pessoal qualificado em todos os níveis (cozinheiro/as; Garçons; Copeiros), que deverão trabalhar devidamente uniformizados;
- J) Manter Permanentemente variedade de bebidas fermentadas ou destiladas, bem como refrigerantes diversos a disposição do público usuário;
- K) Manter cardápio variado utilizando produtos de boa qualidade;
- L) Funcionamento Obrigatório de terças-feiras aos domingos;
- M) Promover um “Show” ao vivo, pelo menos uma vez ao mês;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 – Tel. (38) 3613-2559

- N) Pagamento Mensal do abastecimento de água e energia elétrica;
- O) Pagamento anual/mensal do Alvará de funcionamento, ISS e taxa de embarque, ao município;
- P) Manter todo o ambiente, inclusive cozinha e instalações sanitárias, em perfeitas condições de higiene previstas no código Sanitário e de posturas do Município;
- Q) Dar Manutenção no sistema Hidráulico e elétrico do imóvel concedido mantendo – os sempre em perfeito funcionamento;
- R) Responsabilizar – se pela segurança do estabelecimento objeto da concessão;
- S) Caberá ao Concessionário Pintar Anualmente o imóvel cedido obedecendo tanto, a padronização estipulada pela concedente.

### I) LANCHONETE E CANTINA:

#### 1) Atendimento mínimo para Funcionamento:

- a) 01 (um) congelador;
- b) 01 (um) fogão comercial de 4 bocas;
- c) 01 (um) forno de porte médio ou microondas;
- d) Demais equipamentos que compõem a cozinha (Liquidificador, Espremedor de Frutas, utensílios diversos: Copos, guardanapo, em quantidade compatível com a demanda a ser atendida);
- e) Pagamento anual do Alvará de funcionamento e ISS ao município;
- f) Manter todo o ambiente, inclusive cozinha e instalações sanitárias, em perfeitas condições de higiene previstas no código Sanitário e de posturas do Município;
- g) Dar Manutenção no sistema Hidráulico e elétrico do imóvel concedido mantendo – os sempre em perfeito funcionamento;
- h) Responsabilizar-se pela segurança do estabelecimento objeto da concessão;
- i) Caberá ao Concessionário pintar anualmente o imóvel cedido obedecendo tanto, a padronização estipulada pela concedente.

### II) DEPÓSITO:

#### 1) Atendimento mínimo para Funcionamento:

- a) Providenciar os móveis (balcões, prateleiras etc), necessários ao atendimentos das atividades no local;
- b) Manter a segurança e higiene local, de forma que não permita a acumulação de resíduos;
- c) Dar Manutenção no sistema Hidráulico e elétrico do imóvel concedido mantendo – os sempre em perfeito funcionamento;
- d) Responsabilizar-se pela segurança do estabelecimento objeto da concessão;
- e) Caberá ao Concessionário pintar anualmente o imóvel cedido obedecendo tanto, a padronização estipulada pela concedente.

### III) GUICHÊS:

#### 1) Atendimento mínimo para Funcionamento:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 – Tel. (38) 3613-2559

- a) Apresentar **autorização vigente da ANTT** com exploração de transporte, embarque e desembarque de passageiros em Itacarambi-MG.
- b) Equipamentos de informática necessários ao atendimento eficaz dos usuários;
- c) Pagamento anual do Alvará de funcionamento e ISS ao município;
- d) Equipamento de Segurança para prevenção de incêndio (atendendo-se às normas estabelecidas pelo Corpo de Bombeiros Militar);
- e) Sinalização interna do terminal rodoviário;
- f) Segurança contra roubos e assaltos na estação rodoviária;
- g) Iluminação;
- h) Guichês/balcões para a venda de passagens;
- i) Depósitos de Bagagens e Encomendas;
- j) Venda de passagens e despachos de malas e encomendas;
- k) Serviços de Informações aos passageiros;
- l) Funcionamento obrigatório durante o período de embarque de passageiros.

### **05 . DOS PREÇOS OFERTADOS**

**05.1** Os preços dos itens ofertados e propostos não poderão ser superiores aos praticados no mercado, objeto da Concessão/Permissão de Uso.

**05.2** A tabela de preços praticados deverá ser exposta para os usuários e se verificada incompatibilidade dos preços com os praticados no mercado local, o fiscal de contrato poderá solicitar a redução dos mesmos.

**05.3** Atendimentos especiais deverão ter seus preços e condições de fornecimento previamente solicitadas e negociadas entre o poder Concedente e a Concessionária.

### **06. DA ESTIMATIVA**

**6.1.** O Valor mínimo previsto para Permissão/Concessão de Uso do Bar/Quiosque será de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

**6.2.** O valor mínimo previsto para o permissão/concessão de cada guichê do terminal Rodoviário, R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais);

**6.3.** O valor mínimo previsto para permissão/concessão da lanchonete, R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais);

**6.4.** O valor mínimo previsto para permissão/concessão do depósito, R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO DE ITEM	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	UNID	CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE BAR/QUIOSQUE, LOCALIZADO NA PRAÇA CAIS DO ÁGUA VIA, CENTRO DE ITACARAMBI-MG.	01	24.000,00	24.000,00
2	UNID	CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE DEPÓSITO,	01	7.200,00	7.200,00





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 – Tel. (38) 3613-2559

		LOCALIZADO NO TERMINAL RODOVIÁRIO MIGUEL CARNEIRO, CENTRO DE ITACARAMBI-MG.			
3	UNID	CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE GUICHÊ 01, LOCALIZADO NO TERMINAL RODOVIÁRIO MIGUEL CARNEIRO, CENTRO DE ITACARAMBI-MG.	01	19.200,00	19.200,00
4	UNID	CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE GUICHÊ 02, LOCALIZADO NO TERMINAL RODOVIÁRIO MIGUEL CARNEIRO, CENTRO DE ITACARAMBI-MG.	01	19.200,00	19.200,00
5	UNID	CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE GUICHÊ 03, LOCALIZADO NO TERMINAL RODOVIÁRIO MIGUEL CARNEIRO, CENTRO DE ITACARAMBI-MG.	01	19.200,00	19.200,00
6	UNID	CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE LANCHONETE/CANTINA, LOCALIZADO NO TERMINAL RODOVIÁRIO MIGUEL CARNEIRO, CENTRO DE ITACARAMBI-MG.	01	28.000,00	28.000,00

### **07. REFERÊNCIA DOS PREÇOS**

**7.1** – Os valores consignados acima, tiveram por base as avaliações realizadas pela Comissão Permanente de Avaliação, dos quais seguirão como anexo deste termo de referência para fins de locação.

### **08. PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS**

**8.1** A Adjudicatária a partir da assinatura do contrato e mediante **recebimento por escrito da autorização de Concessão de Uso de Imóvel expedida pela Secretaria solicitante**, deverá iniciar suas atividades de funcionamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) a pedido do Concessionário, período em que deverá providenciar toda a documentação necessária para atender a legislação.

Itacarambi/MG, 21 de dezembro de 2017.

**Nívea Maria de Oliveira**  
Prefeita Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI**

**MINAS GERAIS**

**CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82**

**Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 –Tel. (38) 3613-2559**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº.105/2017**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.03/2017**

**ANEXO II**

**CARTA CREDENCIAL PARA O(S) REPRESENTANTE(S)**

Local e Data.

O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela pessoa física e ou jurídica \_\_\_\_\_ vem, pela presente, informar a V.S.a., que o Sr. \_\_\_\_\_ carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ é pessoa designada por nós para acompanhar o CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 03/2017, em conjunto ou isoladamente, podendo para tanto, impugnar, transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar enfim o que preciso for para o fiel cumprimento do presente credenciamento.

Atenciosamente:

Nome(s) e assinatura(s) do(s) responsável(eis) legal(ais) pela proponente

\_\_\_\_\_(Nome da Proponente)\_\_\_\_\_.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 – Tel. (38) 3613-2559

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº.105/2017 CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.03/2017

#### ANEXO III

#### MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE USO Nº

/

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE ITACARAMBI E \_\_\_\_\_.

**CONCEDENTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI, com sede à Pça. Adolfo de Oliveira, s/nº - Centro, CNPJ nº. 18.283.101/0001-82, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pela Sr<sup>a</sup>. Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, Cleonice Pereira dos Santos, residente e domiciliada nesta cidade de Itacarambi - MG, portador do RG Nº MG-4.086.682 SSP/MG e CPF Nº 677.615.266-72 e de outro lado. **CONCESSIONÁRIA:**

\_\_\_\_\_ pessoa física/jurídica de direito privado, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, e Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_ com sede na \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr (a). \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, profissão, portador de RG nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado no endereço \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

**1.1** O presente Contrato decorre de adjudicação da Concorrência Pública nº 003/2017, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, Lei Complementar nº 123/2006, conforme **Termo de Homologação datado de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_**, constante no **Processo Administrativo nº. 105/2017**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1** O objeto do presente Instrumento é a Concessão de Uso de Prédio Público para exploração Comercial do (a) (Bar/Quiosque, guichê, lanchonete, depósito) localizado (a) \_\_\_\_\_, em conformidade com as condições e especificações constantes na **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 105/2017 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 03/2017**, Termo de Referência e demais anexos, todos constantes no Processo Administrativo nº. 105/2017.

#### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 – Tel. (38) 3613-2559

**3.1** A CONCESSIONÁRIA obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela CONCEDENTE, com especial observância dos termos do Instrumento Convocatório e deste Contrato.

**3.2** A concessão de uso será única e exclusivamente para a exploração dos serviços de comercial dos prédios públicos, com a finalidade comercial em atendimento do público em geral, entregue à CONCESSIONÁRIA livre e desembaraçada de qualquer ônus, judicial e extrajudicial.

**3.3** A CONCEDENTE não se responsabiliza por equipamentos e outros materiais de propriedade da CONCESSIONÁRIA, colocados em suas dependências.

**3.4** Não será disponibilizada linha telefônica à Concessionária.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS E DO HORARIO DE FUNCIONAMENTO**

**4.1** A Adjudicada a partir da assinatura do contrato e mediante **recebimento por escrito da autorização de concessão de uso de imóvel expedida pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças**, deverá iniciar suas atividades de funcionamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) a pedido do Concessionário, período em que deverá providenciar toda a documentação necessária para atender a legislação.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE**

**5.1** Efetuar a fiscalização de uso do imóvel, objeto da concessão, exigir o fiel cumprimento de todos os serviços e demais condições pactuadas neste instrumento, através do fiscal de contrato;

**5.2** Assinar, ao concluir a concessão de uso, termo declarando que recebeu o imóvel limpo, desimpedido, isentando assim, a Concessionária de quaisquer débitos ou obrigações;

**5.3** A responsabilidade da CONCEDENTE pela fiscalização dos serviços realizados pela CONCESSIONÁRIA não poderá ser sub-rogada a terceiros por mais conveniente que isto seja;

**5.4** Exigir da CONCESSIONÁRIA, sempre que entender necessário, a comprovação da regularidade de sua situação para com o recolhimento do INSS e FGTS;

**5.5** Propor, quando julgar necessário, vistoria a ser realizada pelo Fiscal do Contrato;

**5.6** Comunicar, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, as mudanças nos horários e dias de seu funcionamento, para adequação da CONCESSIONÁRIA.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 – Tel. (38) 3613-2559

**5.7** Notificar à CONCESSIONÁRIA por escrito toda e qualquer ocorrência que porventura venha existir durante a vigência do contrato, fixando prazos para sua correção ou impugnação dos mesmos.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

**6.1- Além das Cláusulas já relacionadas no Edital e Termo de Referência, as seguintes:**

**6.2** Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação exigidas na licitação e nas legislações municipal, estadual e federal.

**6.3** Responsabilizar-se pelas despesas da execução do objeto da concessionária, inclusive as lixeiras, zelar pela conservação dos bens locados no ambiente do (a) \_\_\_\_\_ (lanchonete, quiosque, guichê etc) e os que vierem a fazer parte;

**6.4** Não ceder ou sub-rogar o espaço concedido à CONCESSIONÁRIA, a terceiros, sob pena de rescisão;

**6.5** Em hipótese alguma será permitida a prestação de serviços por empresas não habilitadas e a utilização dos espaços por serviços considerados impróprios e não condizentes com as atividades desenvolvidas pela CONCESSIONÁRIA;

**6.6** Ter, diariamente, no estabelecimento, um número ideal de funcionários para que não haja transtornos no atendimento aos usuários;

**6.7** Cumprir e fazer cumprir todas as obrigações legais relativas aos encargos fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciários, civis e tributários da União, Estado e Município e demais exigências emanadas de suas autoridades, desobrigando expressamente a CONCEDENTE de quaisquer dessas responsabilidades;

**6.8** Os ambientes do espaço concedido deverão ser mantidos higienicamente limpos, sendo obrigatória a preservação e mantidas as condições de uso do local;

**6.9** Respeitar os horários, normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONCEDENTE;

**6.10** Responder pelos danos causados diretamente a CONCEDENTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONCEDENTE, sendo que a ocorrência destes deverá ser imediatamente comunicada ao responsável pela administração do órgão, para as providências necessárias;

**6.11** Restituir o imóvel, finda a concessão, no estado em que recebeu, excetuando-se as deteriorações decorrentes do seu uso normal;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 – Tel. (38) 3613-2559

**6.12** Realizar imediata reparação de danos verificados no imóvel, exceto aqueles decorrentes de vício de construção, devendo neste caso, comunicar expressamente a CONCEDENTE;

**6.13** Submeter à aprovação da CONCEDENTE os projetos relativos à reparação dos danos ocorridos, bem como aqueles relativos às benfeitorias necessárias ao desempenho da atividade a que se destina o imóvel;

**6.14** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato;

**6.15** Manter-se em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na CONCORRÊNCIA, durante toda a execução do Contrato.

**6.16** Serão obrigações do Concessionário, as despesas decorrentes do **consumo de água e energia elétrica no recinto do espaço objeto desta licitação.**

**6.17** Toda a manutenção/reparo será de responsabilidade da Concessionária, devendo ser mantidos os mesmo padrões de materiais e acabamentos, sendo que a manutenção abrange os seguintes itens:

a) Água/esgoto

b) Energia (eletrodutos e conexões, lâmpadas, disjuntores, reatores, interruptores), GLP (válvulas, conexões, etc.).

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR, DO PAGAMENTO DAS TAXAS E DA CONCESSÃO.**

**7.1** Pela concessão de uso remunerado, a CONCESSIONÁRIA pagará a CONCEDENTE o preço constante de sua proposta, em conformidade com as condições fixadas previamente na respectiva CONCORRÊNCIA PÚBLICA no **valor de R\$ (xxxxx).**

**7.2** Serão de responsabilidade da Concessionária o pagamento das contas dos espaços que tem água e energia elétrica própria. As unidades consumidoras de água e energia elétrica devem estar cadastradas em nome do concessionário que deverá promover a troca de titularidade junto à concessionária de serviço público respectiva.

**7.3** As despesas oriundas do consumo de água e energia elétrica ficarão sob a responsabilidade da Concessionária, bem como a instalação de medidores, caso seja possível.

**7.4** Caso não seja possível a instalação de medidores de consumo de **água** independente em cada espaço, a cobrança da mesma será feita sob a forma assim discriminada:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI**

**MINAS GERAIS**

**CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82**

**Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 –Tel. (38) 3613-2559**

**7.5** A Concedente se reserva o direito de vistoriar os equipamentos elétricos instalados no espaço locado para o fim de quantificar o consumo mensal de energia elétrica, assim como solicitar a substituição de algum equipamento que não esteja de acordo com os padrões mínimos de qualidade.

**7.6** As despesas com água e energia elétrica, serão reajustadas sempre que incidir aumento sobre as tarifas das unidades consumidoras, pelos índices aplicados pela **CEMIG E COPASA.**

### **CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**8.1** A prestação de serviço, pela Concessionária, deverá atender as condições de regularidade, pontualidade, continuidade, eficiência, segurança, generalidade, cortesia, devendo observar ainda, preços compatíveis com os serviços fornecidos no estabelecimento.

### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

**9.1** O contrato terá vigência de 05 (cinco) anos, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, nas condições básicas determinadas no inc. II do art. 57 da Lei 8.666/93, que rege renovação de contratos, se houver interesse de ambas as partes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1** A fiscalização do contrato será exercida por representante da **CONCEDENTE**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da concessão de uso e tudo dará ciência à **CONCEDENTE**, conforme artigo 67 da Lei 8.666/93.

**10.2** A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à **CONCEDENTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato em conformidade com o artigo 70 da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

**11.1** Este contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposição do Artigo 65 da Lei 8.666/93, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

**12.1** Em conformidade com o estabelecido nos Artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a licitante vencedora que descumprir as condições desta Concorrência Pública, bem como as contratuais, ficará sujeita às seguintes penalidades:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 – Tel. (38) 3613-2559

I Pelo atraso injustificado multa de mora de até 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

II Pela inexecução total ou parcial das condições desta Concorrência pública, a Administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

A. Advertência;

B. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

C. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

D. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**12.2** A multa, eventualmente imposta à CONCESSIONÁRIA, será automaticamente acrescida na fatura a que mesma fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONCESSIONÁRIA não tenha nenhum valor a pagar para Prefeitura Municipal, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

**12.3** As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**13.1** Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONCEDENTE, ou bilateralmente por acordo entre as partes, mas sempre atendida a conveniência Administrativa.

**13.2** Caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial, mas sempre por meio de processo administrativo com ampla defesa, quando ocorrer a inexecução total ou parcial do Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, observados os artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

**13.3** A rescisão contratual pode, ainda, ser decorrente de ato da CONCESSIONARIA e consiste em:

a) Transferir, ceder, emprestar, ou locar o espaço objeto da permissão a terceiro;

b) Alterar a atividade permitida, sem autorização prévia e expressa da CONCEDENTE;

c) Comercializar artigos proibidos por lei;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI**

**MINAS GERAIS**

**CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82**

**Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 – Tel. (38) 3613-2559**

- d) Colocar letreiros, placas, anúncios ou quaisquer outros veículos de comunicação sem expressa e prévia autorização da CONCEDENTE;
- e) Desenvolver no imóvel atividade estranha ao objeto contratado;
- f) Utilizar o espaço cedido como moradia eventual ou permanente.
- g) Atraso injustificado do pagamento do aluguel por mais de 03 (três) meses;

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS TRIBUTOS**

**14.1** É da inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA os ônus tributários, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS BENFEITORIAS**

**15.1** As benfeitorias realizadas no imóvel dependem de prévia e expressa autorização da Concedente e será incorporada a esta. A Concessionária não terá direito à indenização nem poderá reter as benfeitorias.

**15.2** As construções e reformas efetuadas pela Concessionária no imóvel objeto da permissão somente poderão ser realizadas após prévia e expressa autorização da Concedente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1** Rege-se-á o presente Contrato no que for omissivo pelas disposições constantes na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores, Concorrência Pública nº 003/2017 e Processo Administrativo nº. 105/2017.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

**17.1** Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes, o Foro da cidade de Itacarambi/MG, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**17.2** Por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, reconhecendo a CONCESSIONÁRIA os direitos da administração, previstos no artigo 58, da Lei nº. 8.666/93.

Itacarambi/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI**

**MINAS GERAIS**

**CNPJ N°. 18.283.101/0001-82**

**Pça. Adolfo de Oliveira s/n° - Centro – CEP: 39.470-000 –Tel. (38) 3613-2559**

---

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI  
CONCEDENTE**

---

**EMPRESA**  
*Representante legal*  
**CONCESSIONÁRIA**

**Testemunhas:**

**1** \_\_\_\_\_ **CPF** \_\_\_\_\_

**2** \_\_\_\_\_ **CPF** \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI**

**MINAS GERAIS**

**CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82**

**Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 –Tel. (38) 3613-2559**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 105/2017**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2017**

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELOS LICITANTES,**  
**NO ENVELOPE “01”, SOB PENA DE INABILITAÇÃO. DECLARAÇÃO DE**  
**INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR**

Declaro, sob as penas da lei e para o específico fim de participar da Concorrência Pública nº 003/2017 da Prefeitura Municipal, que a Pessoa Física ou Jurídica \_\_\_\_\_ (razão social da licitante):

- a) não se encontra suspensa temporariamente de participar de licitações ou de contratar com o Poder Público;
- b) não está impedida de transacionar com a administração pública municipal ou qualquer das entidades da administração pública;
- c) não se encontra, a qualquer título, sujeita a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Poder Público;
- d) não se encontra, nos termos da legislação em vigor e/ou da Concorrência Pública nº 003/2017, sujeita a qualquer fato ou circunstância que possa impedir a sua regular habilitação na presente licitação, ou a eventual contratação que deste procedimento possa decorrer. Assim sendo, para os fins que se fizer de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.

(nome do Município e Estado), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Nome da empresa e assinatura do representante legal)

***Obs.: A Declaração de Inexistência de Impedimento Legal para Licitar é meramente exemplificativa e deverá ser apresentada no papel timbrado ou carimbo padronizado da empresa ou pessoa física, não sendo necessária a transcrição do cabeçalho da Prefeitura municipal.***





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI**

**MINAS GERAIS**

**CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82**

**Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 –Tel. (38) 3613-2559**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2017**

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELOS LICITANTES,  
NO ENVELOPE“01”, SOB PENA DE INABILITAÇÃO.**

**DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_ (razão social da Empresa), inscrita  
no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede no endereço  
\_\_\_\_\_ declara que cumpre o disposto no inciso XXXIII  
do Artigo 7º da Constituição Federal que trata da proibição de trabalho noturno,  
perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de  
dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos. Assim sendo,  
para os fins que se fizer de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a  
presente. (nome do Município e Estado), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
(Nome da empresa e assinatura do representante legal)

***Obs.: A Declaração de Menor deverá ser apresentada no papel timbrado ou carimbo padronizado da empresa ou pessoa física, não sendo necessária a transcrição do cabeçalho da Prefeitura municipal.***



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI**

**MINAS GERAIS**

**CNPJ N°. 18.283.101/0001-82**

**Pça. Adolfo de Oliveira s/n° - Centro – CEP: 39.470-000 – Tel. (38) 3613-2559**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 03/2017**

**ANEXO VI**

**Modelo de Atestado de Capacidade Técnica**

À Prefeitura Municipal.

Comissão Permanente de Licitação Para Concessão de Uso de exploração comercial de prédio Público.

Itacarambi/MG.

Atestamos, para todos os fins de direito, que a pessoa jurídica/pessoa física  
....., estabelecida/residente  
....., n.º ....., bairro  
....., cidade.....,  
estado....., CNPJ (CPF) n.º.....,  
é/foi nosso fornecedor de (*descrever os serviços - igual ou semelhante ao objeto desta licitação*), cumprindo sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto licitado, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos a presente.

(nome do Município e Estado), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**Assinatura do Representante Legal da Empresa**  
**Nome legível**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI**

**MINAS GERAIS**

**CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82**

**Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 – Tel. (38) 3613-2559**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 105/2017**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2017**

**ANEXO VII**

**MODELO - PROPOSTA DE PREÇOS**

À **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI**, Proposta que faz a pessoa física ou jurídica \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/CPF nº \_\_\_\_\_ e inscrição estadual nº \_\_\_\_\_, estabelecida no(a) \_\_\_\_\_, em conformidade com a Concorrência Pública nº 003/2017. Portanto, oferecemos a esse Órgão o preço a seguir indicado, para a concessão de uso remunerado descritos no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**:

<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>QUANT.</b>	<b>VALOR UNIT. (MÊS)</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
1	Deve o proponente especificar o <b>objeto de forma clara, descrevendo detalhadamente as características (conforme Termo de Referência). Sendo 10% de entrada e as demais parcelas divididas em 48 vezes.</b>	10% de entrada mais 48 meses	(valor em algarismo e por extenso)	(valor em algarismo e por extenso), prazo de 50 meses
<b>VALOR GLOBAL DA PROPOSTA R\$</b>				

**Dados da Pessoa Jurídica/Física:**

Razão

Social/Nome: \_\_\_\_\_;

CNPJ/CPF nº: \_\_\_\_\_;

Inscrição Estadual e/ou Municipal \_\_\_\_\_;

Endereço: \_\_\_\_\_;

Fone: \_\_\_\_\_ Fax (se houver): \_\_\_\_\_;

CEP: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_;

**Dados do responsável para assinatura do contrato:**

Nome: \_\_\_\_\_;

RG nº: \_\_\_\_\_ CPF nº: \_\_\_\_\_;

Cargo/Função ocupada: \_\_\_\_\_;

Fone: \_\_\_\_\_;

**Prazo de validade da proposta:** \_\_\_\_\_ (não inferior a 60 dias), contado da data da entrega de seu respectivo envelope.

**Prazo para instalação:** até 30 dias corridos, contados da assinatura do contrato.

Cidade/ Estado, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura, nome, cargo, RG do representante legal e carimbo da empresa)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI**

**MINAS GERAIS**

**CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82**

**Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 –Tel. (38) 3613-2559**

---

***OBS.: O Modelo de Proposta de Preços é meramente exemplificativo e deverá ser apresentado no papel timbrado ou carimbo padronizado da empresa, não sendo necessária a transcrição do cabeçalho da prefeitura municipal.***



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI**

**MINAS GERAIS**

**CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82**

**Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 –Tel. (38) 3613-2559**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 105/2017**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2017**

**ANEXO VIII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA CONDIÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (conforme o caso)**

**DECLARAÇÃO**

....., inscrita no CNPJ nº.....,  
por intermédio de seu representante legal o(a)  
Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de  
Identidade nº.....e do CPF nº.....,  
DECLARA, para fins legais, estar enquadrada na condição de microempresa ou  
empresa de pequeno porte (conforme o caso) nos termos dos incisos I ou II (conforme o  
caso) do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, não estando incurso nas exclusões  
do §4º do citado artigo.

....., em ..... de ..... de 2018.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI**

**MINAS GERAIS**

**CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82**

**Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 –Tel. (38) 3613-2559**

---

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 105/2017**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2017**

**ANEXO IX**

**ATESTADO DE VISITA**

Atestamos, em atendimento ao previsto no Edital do PROCESSO LICITATÓRIO nº105/2017, objeto da Concorrência Pública no **03/2017** e para os devidos fins, que o Sr.(a) (NOME DO REPRESENTANTE), (Cargo), representante da licitante (NOME DA LICITANTE), inscrita no CNPJ/CPF nº....., visitou os imóveis (descrição do imóvel visitado) objeto da Concorrência Pública, retro mencionada, tomando ciência das características, dificuldades e condições dos trabalhos.

Itacarambi - MG, ..... de ..... de 2018.

---

Nome da empresa/pessoa física  
CNPJ Nº .....

---

Nome do representante  
CPF Nº .....

Declaramo-nos plenamente capacitados a elaborar nossa proposta para a presente licitação, dando-nos por satisfeitos com todas as informações e detalhes obtidos através da presente visita e manifestamos nossa concordância com os termos acima. Declaramos, ainda, que recebemos todos os documentos pertinentes, que tomamos conhecimento de todas as informações, condições e demais elementos necessários para o cumprimento do objeto desta Licitação;